Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINTECT/RJ

ESTATUTO DO SINTECT - RJ

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

Art. 1º O Sindicato dos trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Rio de Janeiro (SINTECT / RJ), fundado no dia 20 de abril de 1989, com Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro. localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.071-000. É constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, trabalhadores nas empresas privadas de serviços de comunicação de logística postal, de entrega e/ou distribuição multimodal e/ou intermodal de objetos postais de correspondências expressas (courier), cuja atividade econômica preponderante e respectivos procedimentos de prestação de serviços submetam-se às normas traçadas pelo Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; em especial a Portaria nº. 500, de 06 de dezembro de 2004, nos termos dos incisos II e IV, do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº. 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto nº. 5.220, de 30 de setembro de 2004, Lei nº. 11.608, de 02 de maio de 2008, Lei nº. 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e demais legislações competentes; para efeito de representação sindical, todo trabalhador que exerça suas atividades laborais em empresas privadas de comunicação de logística postal integrada multimodal e ou intermodal, agências de correios franqueadas, concessionárias ou permissionárias de Correios; através de vínculo empregatício direto ou indireto com Base Territorial no Estado do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados e a independência e a autonomia da representação sindical. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 2º Constitui finalidade precípua do Sindicato a conquista de melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a atuação na manutenção e na defesa dos trabalhadores de sua base de representação.

Parágrafo Primeiro: Serão instaladas subsedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Segundo: A instalação das subsedes sindicais visará oferecer melhor proteção aos associados e à categoria, consoante o Art. 517, Parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato filiar-se-á a organizações sindicais de interesse dos associados, mediante a aprovação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Quarto: O SINTECT/RJ é uma entidade de classe filiada a FINDECT (Federação Interestadual dos Sindicatos do Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios) e da CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil).

DOS PRINCÍPIOS:

Art. 3º Constituem princípios do Sindicato:

a) Liberdade e autonomia sindical, entendendo-se que deve caber exclusivamente aos associados deliberar sobre o funcionamento, organização e administração do Sindicato.

b) Solidariedade com movimentos populares da cidade e do campo que busquem a melhoria das condições de existência do povo trabalhador, bem como objetivar a conquista e a consolidação das liberdades democráticas.

c) Inserção, de forma permanente, na luta pela independência da classe trabalhadora perante os patrões e o Estado.

d) Solidariedade com trabalhadores de outros países que lutam por melhores condições de vida e por uma sociedade livre e sem exploração.

PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES:

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada e os interesses individuais de seus associados.
b) Promover eleições diretas para os representantes (Delegados) Sindicais na base da Categoria.

c) Estabelecer contribuições para todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para este fim.

d) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.

e) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo de solução de problemas que se relacionarem com sua categoria.

f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais.

g) Defender a solidariedade entre os povos para a concretização da justiça social, da paz e do desenvolvimento e bem-estar da humanidade.

h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

i) Estabelecer negociações com representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional.

j) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação.

k) Fiscalizar, pressionar e denunciar junto aos órgãos públicos, visando à execução de medidas de interesse nacionais e internacionais dos trabalhadores.

l) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

m) Manter serviços de assistência jurídica trabalhista, criminal, cível e previdenciária gratuita para seus associados.

Parágrafo primeiro: O associado beneficiado em demanda judicial, promovida por meio de assessoria jurídica fornecida pelo Sindicato, contribuirá com uma taxa de êxito equivalente a 3% (três por cento) do resultado patrimonial líquido advindo da vitória na demanda.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Art. 5º São condições de funcionamento do Sindicato:

a) A observância das determinações da legislação vigente.

b) A inexistência de cargos eletivos exercícios cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidades sindicais de grau superior.

c) A gratuidade do exercício dos cargos eletivos de diretores.

DAS SUBSEDES

Art. 6º O Sindicato poderá instituir subsedes, que serão administradas de conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento) da receita das mensalidades provenientes dos associados que trabalham na jurisdição abrangida pela sub sede serão repassados, no prazo máximo de cinco dias após o crédito para o Sindicato, para disponibilidade de uso na respectiva sub sede.

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO:

DO CONGRESSO DA CATEGORIA:

Art. 7º O Congresso da categoria é o órgão máximo de deliberação da categoria e será realizado, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a posse da diretoria eleita ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa do trabalho e adequar o Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Segundo: São Delegados ao Congresso, com direito a voz e voto, os Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos e com mandato vigente no Sintect/RJ, e os Representantes Sindicais (Delegados) titulares, com mandatos vigentes.

Art. 8º A Diretoria elegerá dentre seus membros, uma comissão composta de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, para organizar o congresso e apresentar proposta de regimento interno para o mesmo.

Parágrafo Único: O regimento interno não poderá contrapor-se ao Estatuto do Sindicato.

Art. 9º Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito a apresentar teses, textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 10º O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 11º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias aos estatutos vigentes.

Parágrafo Primeiro: A participação em Assembleias Gerais é privativa aos trabalhadores da categoria profissional representada pelo SINTECT/RJ.

Art. 12º Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes somente aos seguintes assuntos:

a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

b) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 13º As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único: Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos pelo sindicato trate de outros assuntos gerais, desde que haja proposta e aceitação pelos trabalhadores no horário da sua realização de matérias não especificadas.

Art. 14º Salvo regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em relação à data da sua realização.

Art. 15º O *quorum* da Assembleia Geral para alterar o Estatuto, para destituir dirigentes ou para pronunciamento sobre greves, negociações ou dissídios coletivos de trabalho será de:

a) Em primeira convocação: 10% (dez por cento) do número de associado;

b) Em segunda convocação: dois terços dos votos presentes.

Art. 16º Quando implique em alienação dos bens móveis e imóveis, serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 17º São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e Assembleia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 18º A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada 04 (quatro) anos em conformidade com este Estatuto.

Art. 19º Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a) Pela maioria da Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal, quando tratar-se de assunto de questionamento dos balanços do sindicato.

Art. 20º As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados com 10% (dez por cento) de adesão do quadro social, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo mesmo percentual estabelecido acima.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais convocadas pelos associados deverão obrigatoriamente ser comunicadas por escrito à Diretoria do Sindicato no prazo de até 24 horas da data de publicação de edital de convocação, contra-recibo, pelos signatários do edital de convocação da mesma, previsto no Art. 22 parágrafo único.

Art. 21º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 22º Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) Afixação de edital de convocação na sede da entidade e nas subsedes. No caso de convocação pelo associado o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

b) Publicação do edital de convocação no boletim ou jornal do sindicato que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade;

c) Publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade e no site do sindicato.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associado o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por 03 (três) associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO E CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 23º A composição da Diretoria será de 92 (noventa e dois) diretores (as). A Administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Plena, composta de um total de 60 (sessenta) membros, incluída a Diretoria Executiva com 15 (quinze) membros. A Diretoria de Base será composta de 32 (trinta e dois) membros.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva poderá se valer das atribuições da Diretoria para tomar deliberações, ad referendum da Diretoria.

Art. 24º Compõe a diretoria as seguintes secretarias:

I. Presidência;
II. Secretaria Geral;
III. Secretaria de Economia e Finanças;
IV. Secretaria de Imprensa e Comunicação;
V. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI. Secretaria de Formação Política e Sindical, Educação e Cultura;
VII. Secretaria Social, de Saúde e Segurança do Trabalho;
VIII. Secretaria para Assuntos Inativos e Aposentados;
IX. Secretaria da Mulher Trabalhadora;
X. Secretaria dos Trabalhadores em Empresas Similares ou Conexas;
XI. Secretaria do Patrimônio;
XII. Secretaria do Interior do Estado;
XIII. Secretaria de Trabalhadores Demitidos, de Anistia e de Garantia ao Emprego;
XIV. Secretaria da Questão Racial;
XV. Secretaria de Juventude.

Parágrafo Primeiro: Cada Secretaria deverá ser suprida de 4 (quatro) dirigentes, sendo 01 (um) membro titular e 1°, 2° e 3.º membros efetivos, a exceção da Presidência, cuja Secretaria será composta de 1 (um) presidente e 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes, que não integrarão a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O membro titular de cada secretaria comporá a Diretoria Executiva, com um total de 15 (quinze) membros.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.

COMPETÊNCIA E A ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 25º Compete a Diretoria, entre outras atribuições:

a) Juntamente com os demais membros da Diretoria e os Representantes Sindicais, representar o Sindicato e defender os interesses de Trabalhadores, perante os Órgãos Públicos e a Empresa;

b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Economia e Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando, apenas, as determinações deste Estatuto;

g) Reunir-se em sessão ordinária a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que a maioria da Diretoria Plena convocar;

h) Convocar e reunir a Diretoria, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para, por maioria simples de voto, deliberar sobre:

1) Plano orçamentário anual;

2) Balanço financeiro anual;

3) Plano anual de ação sindical;

4) Balanço anual de ação sindical.

i) Prestar contas das atividades acima e do exercício financeiro do mandato;

Parágrafo Primeiro: A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das subsedes e das secretarias.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá convocar membros de sua diretoria, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do convocado.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da diretoria administrativa considere necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário ou contratado do sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas ou administrativas da Entidade.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO DA DIRETORIA:

Art. 26º Ao Presidente compete:

a) Organizar e coordenar a Secretaria;

b) Cuidar da parte administrativa do sindicato e da Organização dos Trabalhadores;

c) Assinar e rubricar os livros contábeis;

d) Apor a assinatura em cheques e outros documentos, juntamente com o Secretário de Economia e Finanças;

e) Presidir as reuniões de diretoria e as assembleias gerais da categoria;

f) Representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir procuradores e/ou mandatários.

Art. 27º - Aos Secretários Gerais compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Ter sob sua responsabilidade os documentos e atas do sindicato;

c) Secretariar as reuniões de diretoria e assembleias;

d) Substituir o Presidente, nos casos de afastamento temporário ou permanente.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da alínea "d", a substituição ocorrerá pelo Secretário Geral Titular.

Art. 28º Aos Secretários de Economia e Finanças compete:

a) Organizar e coordenar a Secretaria;

b) Apresentar balanços e relatórios financeiros mensais a diretoria para serem divulgados para os trabalhadores;

c) Apresentar balanços e relatórios financeiros ao final de cada exercício financeiro anual para a diretoria a fim de serem submetidos a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

d) Assinar e rubricar os livros contábeis;

e) Apor sua assinatura em cheques e outros documentos, juntamente com o Secretário Geral Titular;

f) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

g) Formas de controle e de guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências para impedir a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da alínea "e", os cheques e outros documentos deverão ser assinados pelo Secretário de Economia e Finanças Titular.

Art. 29º Aos Secretários de Imprensa e Comunicação compete:

a) Organizar e coordenar a Secretaria;

b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e o setor gráfico do sindicato;

c) Manter a publicação e o controle da distribuição de boletins e jornais do sindicato;

d) Organizar e executar a remessa de publicações do sindicato aos endereços indicados pelos associados;

e) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato/Categoria e o conjunto da sociedade;

f) Publicar as campanhas e informações definidas pela Diretoria nos boletins e jornais do sindicato e na mídia em geral quando necessário.

Art. 30º Aos Secretários de Assuntos jurídicos compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Ter sob seu comando a responsabilidade do funcionamento jurídico para os trabalhadores;

c) Coordenar atividades voltadas à situação do POSTALIS, em conjunto com a secretaria para assuntos dos inativos e Aposentados e a Secretaria Social de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho.

Art. 31º Aos Secretários de Formação Política e Sindical, educação e cultura, compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Promover o assessoramento a Diretoria na discussão da linha de trabalho a ser desenvolvida nas áreas de atuação desta secretaria;

c) Planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos;

d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações referentes à sua área de atuação aprovadas pela diretoria;

e) Manter intercâmbio com entidades educativas e culturais visando aproveitar ações ou atividade em benefício da nossa categoria;

f) Organizar e manter em funcionamento para ser utilizado pelos trabalhadores o centro de memória do Sindicato com material sobre as lutas e trabalhos políticos do nosso sindicato.

Art. 32º Aos Secretários Social, de Saúde e Segurança do Trabalhador compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Promover acompanhamento e orientação nos casos de problemas sociais, que afetem a integração profissional à categoria;

c) Coordenar e desenvolver estudos e seminários a respeito da saúde do trabalhador;

d) Denunciar problemas da saúde do trabalhador, fiscalizando e adotando medidas visando fortalecer a luta por melhores condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Delinear e mapear os locais da ECT e similares que representam perigo à saúde do trabalhador, atuando junto as CIPAS;

f) Apresentar propostas de preservação da saúde do trabalhador.

Art. 33º Aos Secretários para assuntos dos Inativos e Aposentados compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Coordenar atividades voltadas à situação do POSTALIS, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Secretaria Social de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho;

c) Incentivar e orientar o associado nos assuntos da previdência social, nas leis e na jurisprudência, de interesse dos inativos e aposentados;

d) Promover a integração social dos inativos e aposentados.

Art. 34º As(os) Secretárias(os) da Mulher Trabalhadora compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Desenvolver estudos específicos sobre as questões da mulher no âmbito da categoria;

c) Assegurar para que no jornal e boletim do sindicato tenha sempre matérias sobre questões da mulher;

d) Denunciar, receber denúncias e desenvolver ações em conjunto com a Secretaria de Assuntos jurídicos sobre assuntos referentes à discriminação da mulher;

e) Realizar Encontro Estadual das mulheres, se possível no mês de março.

Art. 35º Aos Secretários em Empresas Similares ou Conexas compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Fazer trabalho para filiação dos trabalhadores das empresas similares ou conexas;

c) Estabelecer planejamento visando assegurar a estabilidade no emprego e a eliminação da dispensa imotivada pelas empresas similares ou conexas;

d) Coordenar o intercâmbio entre trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos e os trabalhadores de empresas similares e conexas;

e) Acompanhar e assistir os associados de empresas similares ou conexas, orientando-os nas campanhas salariais, de conscientização política, promovidas pelo sindicato;

f) Incentivar os trabalhadores das empresas similares ou conexas a participarem da organização e do movimento sindical.

Art. 36º Aos Secretários de Patrimônio compete:

a) Organizar e coordenar a Secretaria;

b) Supervisionar o patrimônio da sede e subsedes do sindicato, zelando pela conservação e atualização cadastral.

Art. 37º Aos Secretários do interior do Estado compete:

a) Organizar e coordenar a Secretaria;

b) Instrumentalizar a ação sindical nas áreas afastadas do município do Rio de Janeiro, entendendo-se como áreas afastadas, a Região dos Lagos, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Sul Fluminense, Região Serrana;

c) Prover as Sub Sedes da sua área de atuação de meios para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 38º Secretaria de Trabalhadores Demitidos, Anistia e de Garantia ao Emprego compete:

a) Desenvolver todos os esforços necessários para reintegrar os trabalhadores eventualmente demitidos;

b) Tomar todas as medidas necessárias para impedir ou dificultar que as Empresas façam demissões de trabalhadores;

c) Prover os Diretores e trabalhadores filiados ao Sindicato e em geral com informações técnicas e dados sobre a situação de emprego e desemprego nas Empresas, no país e no mundo;

d) Analisar em conjunto com a secretaria de Assuntos Jurídicos as medidas necessárias para a proteção do trabalhador da ativa e dos que estão esperando as reintegrações;

e) Ter sob o seu controle os processos jurídicos e políticos, responsabilizar-se pelo acompanhamento das homologações, respeitadas as atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 39º Secretaria da Questão Racial, compete:

a) Desenvolver, formular e implementar políticas que visem a eliminação da Discriminação Racial;

b) Produzir e divulgar materiais sobre o tema;

c) Promover eventos para debates e aprimoramento do tema;

d) Fazer o acompanhamento de ações políticas que possam dar visibilidade à discussão da questão racial;

e) Realizar Encontro Anual da Questão Racial, se possível no mês de novembro.

Art. 39°A - Aos Secretários de Juventude, compete:

a) Organizar e coordenar a secretaria;

b) Incentivar os jovens trabalhadores a participarem da organização e do movimento sindical;

c) Tomar todas as medidas necessárias para impedir ou dificultar que os empregadores demitam os trabalhadores jovens e estudantes.

Art. 39ºB – Aos Diretores de Base, compete:

a) O Diretor de Base atua como representante da categoria, no seu local de trabalho;

b) Manter o vínculo estreito com a Diretoria Plena do SINTECT/RJ e os trabalhadores do local de trabalho, agindo como um elo entre estes setores;

c) Participar 1 (uma) vez por ano da reunião da Diretoria Plena;

d) Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo SINTECT/RJ.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores de Base são fundamentais no processo de democratização da Entidade Sindical, pois é ele que irá trazer as experiências e inquietações da categoria no seu local de trabalho, mostrando uma visão que às vezes é inacessível para a Diretoria Plena.

Parágrafo Segundo: Auxiliar no estabelecimento de diretrizes da Entidade Sindical através de convite para a participação na reunião da Diretoria Plena.

DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO E DO ABANDONO:

Art. 40º O Membro da Diretoria perderá o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada no prazo e forma deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro: O prazo para recorrer será de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 41º A declaração de perda do mandato somente surtirá seus efeitos após final de Assembleia Geral, que será convocada no período mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 30(trinta) dias após a notificação do atingido.

Art. 42º Na hipótese de perda do mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO:

Art. 43º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria assumirá o cargo vacante o secretário efetivo da respectiva pasta.

Art. 44º Se ocorrer a renúncia da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer associado do Sindicato poderá convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Administrativa de Base e Transitória composta por 05 (cinco) membros eleitos que promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e para cumprir o restante do mandato.

DO ABANDONO:

Art. 45º Considera-se abandono de cargo, quando o exercente deixar de comparecer sem justificativa por escrito a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do órgão do sistema Diretivo a que vinculado e/ou ausentar – se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação será enviada nova notificação. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado.

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 46º A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

a) Abandono do cargo:

b) Renúncia do exercente;

c) Perda do mandato;

d) Falecimento;

e) Destituição.

Art. 47º A vacância do cargo por perda do mandato será declarada pelo órgão a que pertença o atingido 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral.

Art. 48º A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dia úteis após ser apresentada formalmente pelo denunciante.

Art. 49º A vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo estipulado no artigo 47°.

Art. 50º A Diretoria reunir-se-á para analisar a necessidade de eleger o substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 51º Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava podendo haver remanejamento de membros efetivos.

Art. 52º Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a Diretoria poderá designar substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 53º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do sindicato deverão ser registrados em atas registradas em cartório arquivadas juntamente com os autos do processo eleitoral.

DO REPRESENTANTE (DELEGADO)SINDICAL

Art. 54º Compreende-se Representante (Delegado) Sindical os trabalhadores eleitos em seu local de trabalho e que tem a competência de representar os interesses dos trabalhadores, administrativa e politicamente, participando ativamente das lutas organizadas pela categoria.

Parágrafo Primeiro: O Representante (Delegado) Sindical será regido por este estatuto.

Art. 55º São competências e atribuições do Representante (Delegado) Sindical:

a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes e a Empresa juntamente com a diretoria administrativa;

b) Ter como fim a elevação do grau de consciência e participação política dos demais membros de toda categoria, através do implemento da organização e mobilização sindical em torno de seus direitos e reivindicações e na defesa dos direitos e interesses de todos os trabalhadores, tendo discriminadas as seguintes tarefas:

b.1) Defender os interesses dos trabalhadores e ampliar a organização destes em seu local de trabalho;
b.2) Promover ampla discussão de todos os problemas que afetam sua condição de cidadão e trabalhador;

b.3) Integrar os trabalhadores da base territorial representada ao conjunto da categoria em âmbito nacional;

b.4) Encaminhar as lutas da categoria, juntamente com o sindicato e demais trabalhadores;

b.5) Defender a independência dos trabalhadores e a autonomia do sindicato em relação ao Estado, bem como a participação dos trabalhadores em qualquer pacto social com os patrões e/ou Governo.

c) Compete aos Representantes (Delegados) Sindicais as seguintes atribuições:

c.1) Representar o Sindicato perante os companheiros de sua unidade de trabalho, bem como, representar os companheiros perante o Sindicato e as chefias;

c.2) Participar de eventos e atividades sindicais, apoiando e integrando a luta dos trabalhadores;

c.3) Acatar e encaminhar as resoluções aprovadas nos fóruns deliberativos da categoria;

c.4) Manter contato permanente com seus companheiros no local de trabalho realizando discussões individuais e/ou coletivamente, organizando essas reivindicações, manifestações, críticas, sugestões e levando-as ao Conselho de Representantes (Delegados) Sindicais ou a Diretoria do Sindicato, conforme o caso;

c.5) Responsabilizar-se pela ampla distribuição dos boletins e publicações, bem como, de outros documentos relacionados ao trabalho político-sindical do SINTECT/RJ;

c.6) Promover a filiação dos trabalhadores locais ao SINTECT/RJ;

c.7) Organizar e auxiliar nas atividades sindicais, bem como, outras atividades a serem eventualmente aprovadas pela Diretoria Plena;

d) A reunião de Representantes (Delegados) Sindicais do SINTECT/RJ será instância única de deliberação a plenária, constituída pelos Representantes (Delegados) Sindicais e pelos dirigentes do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os diretores do Sindicato terão amplo direito a voz nas reuniões dos Representantes (Delegados) Sindicais.

Parágrafo Segundo: A reunião dos Representantes (Delegados) Sindicais do SINTECT/RJ deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

e) A reunião de Representantes (Delegados) Sindicais será convocada após as reuniões ordinárias da Diretoria Plena ou de forma extraordinária por deliberação da Diretoria Executiva;

f) As inscrições para candidatura de Representantes (Delegados) Sindicais poderão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições nos respectivos locais de trabalho, conforme Calendário de Eleições aprovado pela Assembleia Geral;

g) A eleição dos Representantes (Delegados) Sindicais será coordenada e conduzida pela Comissão Eleitoral a ser indicada pela diretoria executiva.

h) Os Representantes (Delegados) Sindicais serão eleitos por Unidade de Trabalho (ou seção) e/ou por agrupamento de unidades de trabalho definidas pela Comissão Eleitoral na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) ou fração de 25 (vinte e cinco) empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro e demais empresas da base territorial;

i) A eleição será realizada pelo voto em escrutínio direto e secreto de todos os sócios daquela respectiva Unidade de Trabalho (ou Seção) e/ou agrupamento de unidades de trabalho definidas pela Comissão Eleitoral onde se realizam as eleições, em candidaturas individuais, devendo o candidato ser sindicalizado ao SINTECT/RJ;

Parágrafo Único: a votação, apuração e proclamação do(s) eleito(s) ocorrerão subsequentemente no próprio local da eleição, sob a supervisão de um Membro da Comissão Eleitoral e/ou um Diretor do SINTECT/RJ, sendo facultada a participação de um fiscal, desde que expressamente designada pelo próprio candidato;

j) Será (ão) considerado (s) eleito (s) Representante (s) Delegado (s) Sindical (is) Titular(es) o (s) candidato (s) que obtiver(em) maioria simples dos votos e considerado (s) como suplente (s) aquele (s) que obtiver (em) a (s) segunda (s) maior (es) votação (ões);

k) Na possibilidade de não se eleger Representante (Delegado) Sindical que ocupem todas as vagas previstas de uma determinada Unidade de Trabalho (ou Seção), as eleições poderão prosseguir em outro período, de acordo com a previsão estipulada na eleição suplementar;

l) O mandato dos representantes (Delegados) sindicais será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua posse;

m) O mandato do representante (Delegado) sindical poderá ser encerrado ou revogado a qualquer tempo desde que:

m.1) A seu próprio pedido;

m.2) Transferência de Unidade de Trabalho, quando a seu próprio pedido;

m.3) Pelos empregados da Unidade que o elegeram em Assembleia Local com pauta específica e convocada pela maioria simples dos associados e deliberando-se pela maioria simples dos presentes, assegurando-se sempre o direito a ampla defesa e ao contraditório, previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Onde houverem vagas ou vacância de representante (Delegado) sindical, depois de decorrido o processo eleitoral dirigido pela Comissão Eleitoral, compete a diretoria do SINTECT organizar e realizar as eleições suplementares, a fim de eleger representante (Delegado) para ocuparem as vagas vacantes.

Parágrafo Segundo: As eleições suplementares deverão ser realizadas pela diretoria, nos termos da alínea i, devendo ser convocada no prazo mínimo de 10 (dez) dias, ressaltando que os mandatos dos eleitos através da presente eleição suplementar, irá se extinguir juntamente com o mandato dos demais representantes (Delegados) anteriormente eleitos.

m.4) Pelo falecimento e por demissão a pedido do próprio trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Na vacância do representante (Delegado) sindical, o seu suplente assumirá imediatamente, inexistindo suplente será convocada Assembleia dos empregados do local onde foi eleito o representante (Delegado) Sindical visando eleger substitutos, de acordo com a previsão estipulada na eleição suplementar;

Parágrafo Segundo: Deverá se dá ciência à Diretoria do Sindicato com a devida antecedência pelo próprio Representante (Delegado) Sindical afastado, quando o afastamento se der pelos motivos expressos nas alíneas 1 (um) e 2 (dois) e pelos empregados do local de trabalho quando do início da discussão sobre o mandato, conforme previsto na alínea 3 (três);

n) O calendário do processo eleitoral será conforme datas, locais e horários do cronograma a ser elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral;

o) Realização obrigatória de cursos, palestras e seminários com participação dos Representantes (Delegados) Sindicais com periodicidade a ser definida pela Diretoria Executiva;

p) Perderá o mandato o delegado sindical que desrespeitar as deliberações das assembleias gerais, sobretudo nas decisões sobre realização de greve da categoria.

DO ASSOCIADO – DEVERES E DIREITOS:

Art. 56º A todo empregado que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria profissional dos correios e similares, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Parágrafo Primeiro: No mesmo caso se enquadram:

I. Os que estejam sub-judice até a decisão final do processo em última instância;

II. Os que venham a ser demitidos por motivos comprovados de perseguição política ou por atuação sindical;

III. Os aposentados desde que comprovadamente não tenham sido repressores e sejam sindicalizados anteriormente, bem como, mantenham o pagamento da mensalidade, que deverá ser fixada com base na última contribuição feita ao sindicato na ativa, devendo o índice de reajuste ser o mesmo concedido aos benefícios previdenciários pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 57º São direitos do associado:

a) Utilizar as dependências deste sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e se votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e a assistência proporcionadas pelo Sindicato;

d) Excepcionalmente convocar Assembleia Geral;

e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: São considerados fundadores do sindicato os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos signatários do livro de presença na Assembleia Geral de fundação, realizada na aprovação do Estatuto.

Parágrafo Segundo: Serão considerados fundadores os ex-empregadores da ECT que, posteriormente as Assembleias referidas neste artigo, forem admitidos por força do Artigo 8º, parágrafo 5º dos atos das disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: São considerados associados ao Sindicato os trabalhadores demitidos no Plano de Demissão Incentivada na década de 1990, gozando dos mesmos direitos dos demais associados.

Art. 58º São deveres do associado:

a) Autorizar o desconto no salário da mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e as deliberações tomadas por parte da Diretoria e do Conselho de Representantes (Delegados) Sindicais bem como, às decisões das Assembleias Gerais e do Congresso Estadual;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) Comparecer às Reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato;

e) Zelar pelo fortalecimento e unidade do sindicato em toda a sua base territorial, sendo expressamente vedada qualquer iniciativa de desmembramento e/ou fundação de outro sindicato da categoria na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de eliminação do quadro social;

f) Não agir de modo depreciativo ao Sindicato e as entidades filiadas ou agir de modo que contrarie as disposições deste estatuto, de modo a criar falsas informações entre os trabalhadores.

Art. 59º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

Art. 60º Ao associado afastado por motivo de saúde ou em qualquer hipótese de suspensão involuntária do Contrato de Trabalho será assegurado o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 61º O associado, enquadrado nos termos do parágrafo 1º alínea I do artigo 56º, manterá seus direitos, inclusive o de votar e ser votado.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 62º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com no máximo 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: A duração do mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, em conjunto com a duração do mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo: As eleições para Conselho Fiscal ocorrerão no mesmo processo eleitoral para a Diretoria.

Art. 63º Ao Conselho fiscal compete:

a) Elaborar seu Regimento Interno;

b) Requisitar e examinar oficialmente, a qualquer época, os livros e documentos do Sindicato;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado;

d) Exercer o controle financeiro e patrimonial do Sindicato, visando assegurar moralidade e a publicidade na gestão da Entidade;

e) Declarar o impedimento de membro da diretoria colegiada em caso de comprovada malversação de recursos do Sindicato;

f) Emitir pareceres sobre as contas da Diretoria, para que possam ser submetidas àAssembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante fixação de honorários *ad referendum* da diretoria.

DO PROCESSO ELEITORAL:

DAS ELEIÇÕES:

Art. 64º Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral, em chapa única, a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 65º As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 66º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

DO ELEITOR:

Art. 67º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;

b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado e demitidos por motivos políticos ou desempregados no prazo máximo de até três meses mediante comprovação da condição de sub-judice ou de desemprego, desde que tenham sido sócios do Sindicato até o dia da rescisão do contrato do trabalho e os associados enquadrados nesta situação votarão em uma urna fixa na sede do

sindicato. Em caso de discordância a decisão caberá a Assembleia Geral da categoria.

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:

Art. 68º Poderá ser candidato o associado na ativa, aposentado ou licenciado e demitidos sub-judice que na data de realização do pleito em primeiro escrutínio conte com pelo menos 01 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato e pelo menos 2 (dois) anos de participação na categoria profissional e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 69º Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

a) Que tiver sido comprovadamente reprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) Que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

c) Que não tiver pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial do Sindicato ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante esse período.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

Art. 70º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas e publicadas por Edital, com antecedência máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na Sede do Sindicato ou subsedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;

c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o aviso resumido do Edital será publicado pelo menos uma vez:

a) Jornal do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

b) Jornal com circulação na capital do Estado.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 71º o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela Diretoria do Sintect/RJ e os demais 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, na proporção dos votos obtidos por cada chapa na referida assembleia. Os 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si o Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de que trata este artigo será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo: As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) representante legal, no ato do registro da chapa, que poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Sexto: Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 71 poderão ser pessoas de conduta ilibada, participantes dos movimentos sociais organizados.

DO REGISTRO DAS CHAPAS:

Art. 72º O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O registro será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e tomar todas as providências.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

b) Cópia da carteira de trabalho e previdência Social, onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato.

Art. 73º Será indeferido o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, distribuídos nos seus respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A composição das chapas registradas deverá observar a cota mínima de 20% (vinte por cento) de vagas preenchidas por mulheres, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo Segundo: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 74º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos e/ou representantes de chapa indicados no ato do registro de chapa, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito à Empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do trabalhador.

Art. 75º No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas concorrentes e os nomes de seus respectivos candidatos.

Art. 76º No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal utilizado para publicação do Edital de Convocação das eleições e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 77º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes e/ou impugnados poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos de 2/3 (dois terços) exigido da chapa.

Art. 78º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de uma semana, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 79º Compete a diretoria do sindicato, com base no seu cadastro de associados, elaborar lista constando a relação nominal dos associados em condições de votar, que deverá ser entregue a Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 80º O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação, será lavrado o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o seu parecer.

Parágrafo Quinto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

VOTO SECRETO:

Art. 81º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 82º A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem crescente de registro.

Parágrafo Terceiro: Nos locais de votação será afixada a relação das chapas contendo os nomes dos respectivos candidatos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS:

Art. 83º As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente de Mesa indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e mesários que poderão ser indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras além da Sede Social nas subsedes e nos locais de trabalho e mesas itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 84º A chapa que deixar de cumprir o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior será considerada renunciatária do direito ali previsto, cabendo à Comissão Eleitoral completar a composição das mesas coletoras.

Art. 85º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e funcionários do Sindicato.

Art. 86º Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, *ad loc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 87º Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 88º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao final dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, ou local definido pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 89º Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais para verificarem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 90º Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinarão uma lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta:

b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 91º Serão válidos para identificação do eleitor qualquer documento expedido por órgãos oficiais que comprovem sua identidade.

Art. 92º A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Art. 93º A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação em que a presidência de pessoa de notória idoneidade ou entidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de volta as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

APURAÇÃO:

Art. 94º Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração, porém descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 95º Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos apurados em relação ao total dos votos apurados, e maioria nas votações seguintes e fará ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Proclamação dos eleitos;

Parágrafo Segundo: A ata de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 96º Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral realizará eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias no local de origem das urnas anuladas.

Parágrafo Único: Os votos dos locais onde houver urna anulada serão somados ao resultado parcial da contagem anterior.

Art. 97º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição as chapas em apreço.

Art. 98º A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como, a data da posse do empregado.

DO QUORUM DA ELEIÇÃO DO SINDICATO:

Art. 99º A eleição do Sindicato só será válida se participarem da eleição 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este *quorum*, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único: Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Art. 100º Não sendo atingido o quorum em 2º (segundo) e último escrutínio a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE O PROCESSO ELEITORAL:

Art. 101º Será anulada a eleição, quando mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se der a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 102º Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO MATERIAL ELEITORAL:

Art. 103º A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicam o aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos "composição das mesas eleitorais";

e) Relação dos sócios em condição de votar;

f) Listas de votação;

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;

j) Comunicado oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

DOS RECURSOS:

Art. 104º O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos que o instruírem serão apresentados em 2 (duas) vias, a contra-recibo na secretaria do sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também a contra-recibo em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral encaminhará, devidamente inseridas, o processo eleitoral ao órgão competente.

Art.105º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número exigido neste Estatuto para registro da chapa.

Art.106º Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art.107º A posse das Diretorias e do Conselho Fiscal eleitos se dará até 30 (trinta) dias após o término do mandato anterior.

Parágrafo Único: No 16º (décimo sexto) dia após a realização das eleições, a diretoria anterior e a eleita nomearão comissão para efetuar a transição do mandato.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

DO ORÇAMENTO:

Art.108º O plano orçamentário anual elaborado pela Secretaria de Economia e Finanças e aprovado pela diretoria colegiada e Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, objetivando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art.109º A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;

b) Centro de Memória Sindical;

c) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;

d) Estruturação material da entidade;

e) Utilização racional de seus recursos humanos;

f) Apoio a outras categorias profissionais.

Art.110º A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá despesas pertinentes a:

a) Realização de Congressos, Encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacionais;

b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;

c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva;

d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas atividades.

DO PATRIMÔNIO:

Art.111º O patrimônio da entidade constitui:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional ecetista, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) Das doações e dos legados;

e) Das multas e das outras rendas eventuais;

f) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

Art.112º Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art.113º Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

Art.114º O dirigente empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.115º Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

DA ÉTICA:

Art. 116º Todos os associados deverão cooperar para o bom funcionamento da Entidade cumprindo as normas que regularão a conduta do sócio e que deverão ser seguidas por todos.

Art. 117º Os associados do Sintect/RJ deverá ter um comportamento ético baseado nos seguintes fundamentos:

I – Honestidade - É apresentar a verdade sem enganos. É tratar com lisura os bens sobre os quais se tem controle e decisão.

II – Responsabilidade - Está diretamente relacionada com a seriedade que devemos imprimir a tudo aquilo que fazemos. Pressupõe a coragem de assumir e responder pelas obrigações e cumprir as tarefas que nos são designadas.

III - Senso de justiça - A justiça é boa em si. Ela está em nossos atos e só existirá se a fizermos. O justo é o que é conforme à lei e respeita a igualdade.

IV – Fidelidade - É a virtude da memória. É o contrário da inconstância, da versatilidade interesseira, da traição.

V - Boa-fé - É um fato e uma virtude. Como fato, é a conformidade dos atos e das palavras com a vida interior. Como virtude, é o amor ou o respeito à verdade. Quem tem boa-fé, tanto diz o que acredita, como acredita no que diz.

Art. 118º Todo associado deverá pautar sua conduta no trato das questões relativas à gestão do Sintect/RJ, segundo os fundamentos éticos relacionado neste código e observando os seguintes princípios:

1 - Zelar e defender o patrimônio do Sindicato;

2 - Utilizar os recursos do Sindicato estritamente em benefício do Sindicato;

3 - Seguir as políticas traçadas pelas suas instâncias gestoras;

4 - Respeitar o Estatuto e demais normas em vigor;

5 - Preservar a imagem do Sindicato, tanto em palavras como em ações;

6 - Preservar a confidencialidade de informações;

7 - Preservar a segurança dos bens e informações;

8 - Agir com lisura, sem buscar ganhos pessoais;

9 - Proceder de modo cooperativo, buscando colaborar dentro das possibilidades, interesses e princípios éticos;

10 - Ter conduta honesta, leal e justa;

11 - Dar ciência à diretoria executiva de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento;

12 - Primar pela transparência, sem omissão ou distorção dos fatos;

13 - Tratar os filiados de forma cortês, respeitando suas convicções e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

14 - Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidar com filiados, colegas e público em geral;

15 - Adotar os princípios e padrões previstos no Estatuto, de forma compatível com a responsabilidade pública e social do Sintect/RJ;

16 - Resistir a eventuais pressões e intimidações, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

17 - Não difamar a entidade sindical de forma a criar embaraço entre os trabalhadores;

18 – Não criar ou reproduzir falsas informações, (principalmente tendo ciência de que são inverídicas);

19 – Convocar ou realizar assembleias sem observância ao disposto neste Estatuto com intuito de dividir os trabalhadores ou que crie incertezas/dúvidas sobre a legitimidade do sindicato ou de suas entidades filiadas;

20 - Arrumar brigas, confusões ou qualquer tipo de conduta que impeça a condução ou a boa organização das assembleias gerais.

DO COMITÊ DE ÉTICA:

Art. 119º O Comitê de Ética será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 membros suplentes indicados pela Diretoria do Sintect/RJ e 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos em assembleia.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 4 (quatro) anos;

Parágrafo Segundo: O Comitê de Ética fará uma reunião no início do seu mandato, para a escolha de seu presidente.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Ética será regido por regimento interno próprio, aprovado em reunião dos seus integrantes e ratificado pela Diretoria Executiva, respeitado o Estatuto da Entidade Sindical.

Art. 120º São atribuições do Comitê de Ética:

I– Resolver dúvidas quanto à interpretação das normas deste Estatuto;

II– Proceder à apuração de ato, fato ou conduta passível de infringência a este Estatuto, que lhe for encaminhado;

III– Caso o Comitê entenda que é grave a infração cometida, ou que há reincidência, deverá encaminhar a decisão ao Presidente da Entidade Sindical para ratificar ou não a decisão, com a recomendação da punição cabível a ser executada. Em caso, da não ratificação do Presidente da Entidade Sindical deverá a decisão ser levada a reunião da Diretoria Plena no prazo de 30 (trinta) dias;

IV–O Comitê de Ética dará ciência à pessoa citada e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo;

V– A pessoa citada poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações;

VI– A pena aplicável pelo Comitê de Ética é a de Advertência ou Suspensão (até o máximo de 4 (quatro) anos de forma escrita e pública;

VII– Da decisão caberá pedido de reconsideração do citado à Diretoria Executiva do Sintect/RJ, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua ciência, devendo haver uma reunião extraordinária da Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias para avaliar o pedido de reconsideração;

VIII– Da decisão caberá pedido de recurso do citado à Diretoria Plena do Sintect/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua ciência ou 5

(cinco) dias após a decisão da reconsideração, a Diretoria Plena do Sintect/RJ terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca do recurso;

IX– O Comitê de Ética reunir-se-á sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE:

Art.121º A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembleia Geral, especificamente convocadas para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: Esta mesma Assembleia deliberará sobre a destinação dos bens patrimoniais da Entidade observada à legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.122º Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art.123º O presente Estatuto passará a vigorar imediatamente após o seu registro, aplicando-se todos os dispositivos nele constantes, com exceção àqueles que não forem compatíveis com a configuração da diretoria com mandato em curso, devendo já regrar a próxima administração e as eleições.

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 2012. Alterações realizadas no V CETECT/RJ, realizado em 14 e 15 de abril de 2012.

Novas alterações Estatutárias Foram realizadas no CETECT/RJ, realizado em 23 e 24 de maio de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINTECT/RJ

Foram realizadas novas alterações no Congresso da Categoria, realizado em 01 e 02 de junho de 2018.

Marcos Antônio Sant'Águida do Nascimento

Fagner da Silva Lopes

Sebastião da Silva Brazil

Nilton França Soares

Rosemeri de Farias Leodoro

Débora Adriana Nunes Henrique

Pedro Alexandre Santana da Silva

Paulo César da Silva

Alexssander Tavares de Mattos
93.123 OAB/RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 103957
202002041644396 11/02/2020
Emol: 943,48 Tributo: 320,78 Reemb.: 18.97
Selo: EDFJ 46893 AQL
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. da Silva
Mat.: 94/4433